

LEI Nº 1.089

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975.

ALTERA O PLANO DE PAGAMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO-DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, DECRETA EU EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O PLANO DE PAGAMENTO -
CONSTANTE DO ANEXO VI, DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, -
ALTERADO PELA LEI Nº 1.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974, PASSA A -
SER O SEGUINTE:

I- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS - CR\$</u>
AT-C 1	4.280,00
PJ-C 1	3.390,00
C 1	2.912,00
C 1-A	2.331,00
C 2	1.987,00
C 3	1.324,00
C 4	1.195,00
FG-1 ESPECIAL	400,00
FG-1	300,00
FG-2	250,00
FG-3	170,00

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS - CR\$</u>
A	822,00
B	870,00
C	1.050,00
D	1.061,00
E	1.193,00
F	1.324,00
G	1.338,00
H	1.569,00
I	2.647,00

ARTIGO 2º- SE SE VERIFICAR MAJORA -
ÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL, EM BASES SUPERIORES A 35% (TRINTA
E CINCO POR CENTO), SERÁ ASSEGURADO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS -
UM REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS, APLICANDO-SE SOBRE OS VALORES -
-SEQUE-

VALORES EXPRESSOS NO PLANO DE PAGAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º - DA LEI Nº 1.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974, UMA PERCENTAGEM CORRESPONDENTE À DIFERENÇA.

ARTIGO 3º- O VALOR DO SALÁRIO-ESPOSA SERÁ DE R\$40,00 (QUARENTA CRUZEIROS) E O DO SALÁRIO-FAMÍLIA SERÁ DE R\$50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS), POR DEPENDENTE.

ARTIGO 4º- FICAM MAJORADOS DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) OS PROVENTOS DOS INATIVOS, COM BASE NO REAJUSTAMENTO RESULTANTE DA LEI Nº 1.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974.

§ 1º- OS PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE FORAM APOSENTADOS ANTES DA DATA DE VIGÊNCIA DESTA LEI, NÃO PODERÃO SER INFERIORES AO VALOR DOS VENCIMENTOS DO PADRÃO "D", DO PLANO DE PAGAMENTO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1º DESTA LEI.

§ 2º- PARA O CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA SERÃO INCORPORADOS OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO QUE O APOSENTADO FARIA JUS SE ESTOVESSE NA ATIVIDADE, ALÉM DA 6ª PARTE.

ARTIGO 5º- FICAM MAJORADOS DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O VALOR DAS PENSÕES PAGAS PELA PREFEITURA, SALVO O DAS CONCEDIDAS A DEPENDENTES DO FUNCIONÁRIO OU APOSENTADO FALECIDO, CUJO PAGAMENTO SERÁ FEITO NA FORMA DA LEI Nº 1.056, DE 11 DE ABRIL DE 1975.

ARTIGO 6º- FICAM CRIADOS, NO ANEXO I DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, OS CARGOS DE ATENDENTE SOCIAL E DE ATENDENTE DA BIBLIOTECA, SÍMBOLO C-3.

ARTIGO 7º- FICA CRIADA, NO ANEXO II DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974, UMA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO- FC-2.

ARTIGO 8º- FICA FIXADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS) O VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA PELA LEI Nº 1.021, DE 15 DE JULHO DE 1974.

ARTIGO 9º- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976.

ARTIGO 10º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR AOS 1º DE JANEIRO DE 1976, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1975.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADA AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1975.